**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº (01/2016)**

**Chamada Pública n.º01/2016**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

O Conselho Escolar **PEDRO II**, da Unidade Escolar **ESCOLA ESTADUAL PEDRO II,** município de **PORANGATU-GO**, Subsecretaria Regional de **PORANGATU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à **RUA 14 S/N ENTRE AS RUAS SANTANA E SANTO ANTÔNIO, SETOR LESTE - PORANGATU-GO**, inscrita no **CNPJ sob n.º00.657.047/0001-22**, representada neste ato pelo Presidente do Conselho o (a) Sr (a) **AIDENILDE GUALBERTO PEREIRA**, inscrito (a) no CPF **360.369.271-34**, Carteira de Identidade **nº 2.168.307DGPC-GO**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **18/01/2016 a 30/06/2016**. Os interessados (**Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais**) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **29/01/2016**, no horário das **08:00 horas**, na sede do Conselho Escolar, situada à **RUA 14 S/N, SETOR LESTE, PORANGATU-GO.**

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo (Tabela 1).

**ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL.**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Nº | Produto (nome) | Unidade, Maço, K ou L | Quantidade | Preço de Aquisição (R$) |
| Médio | Valor Total |
| 01 | Abacate | kg | 50 | 3,99 | 199,50 |
|  02 | Abacaxi |  unidade |  40 | 3,02 | 211,40 |
| 03 | Abóbora madura |  kg | 120 | 2,42 | 290,40 |
| 04 | Abóbora verde | kg | 50 | 3,30 | 165,00 |
| 05 | Açafrão | kg | 3 | 14,90 | 44,70 |
| 06 | Alface  |  unidade | 200 | 1,58 | 316,00 |
| 07 | Acelga | unidade | 50 | 3,50 | 175,00 |
| 08 | Banana maçã | Kg | 100 | 3,96 | 396,00 |
| 09 | Banana marmelo  | kg | 90 | 2,51 | 225,90 |
| 10 | Banana prata  | kg | 500 | 2,56 | 1280,00 |
| 11 | Banana terra | kg | 90 | 3,32 | 298,80 |
| 12 | Batata doce  | Kg | 52 | 2,70 | 140,40 |
| 13 | Beterraba  |  Kg | 30 | 1,96 | 58,80 |
| 14 | Cará | kg | 15 | 5,33 | 79,95 |
| 15 | Cenoura  | Kg | 200 | 1,86 | 372,00 |
| 16 | Cheiro verde | maço | 180 | 2,16 | 388,80 |
| 17 | Chuchu | Kg | 70 | 2,28 | 159,60 |
| 18 | Colorau  | kg | 3 | 15,98 | 47,94 |
| 19 | Couve  | Maço  | 50 | 2,3 | 115,00 |
| 20 | Doce de banana - 500g |  Kg | 32 | 5,23 | 167,36 |
| 21 | Doce de leite – 500 g | kg | 32 | 5,23 | 167,36 |
| 22 | Doce -Rapadura de cana  | kg | 50 | 7,03 | 351,50 |
| 23 | Farinha de mandioca  | Kg | 260 | 5,50 | 1430,00 |
| 24 | Inhame | Kg | 15 | 5,18 | 77,70 |
| 25 | Iogurte de frutas – 540 ml | L | 130 | 3,33 | 432,90 |
| 26 | Laranja  | Kg | 500 | 1,50 | 750,00 |
| 27 | Limão | Kg | 20 | 4,29 | 85,80 |
| 28 | Mamão formosa | Kg | 150 | 2,95 | 442,50 |
| 29 | Mandioca  | Kg | 300 | 2,36 | 1180,00 |
| 30 | Maracujá | Kg | 110 | 6,76 | 743,60 |
| 31 | Mel de abelha | Kg | 150 | 24,11 | 361,50 |
| 32 | Melancia | Kg | 200 | 1,49 | 298,00 |
| 33 | Melão | Kg | 60 | 2,85 | 171,00 |
| 34 | Milho verde in natura  | Bandeja | 40 | 3,63 | 145,20 |
| 35 | Panificado – Biscoito de queijo | Kg | 35 | 9,00 | 315,00 |
| 36 | Panificado -Pão de queijo | Kg | 300 | 9,00 | 2700,00 |
| 37 | Panificado -Pão caseiro | Kg | 150 | 8,00 | 1200,00 |
| 38 | Panificado - Rosca | Kg | 150 | 8,00 | 1200,00 |
| 39 | Pepino | Kg | 20 | 4,23 | 84,60 |
| 40 | Pimentão | Kg | 10 | 4,10 | 41,00 |
| 41 | Polpa de frutas  | Kg | 200 | 8,50 | 1700,00 |
| 42 | Polvilho | Kg | 20 | 4,13 | 82,60 |
| 43 | Queijo  | Kg | 20 | 11,00 | 220,00 |
| 44 | Queijo Mussarela | Kg | 10 | 17,83 | 178,30 |
| 45 | Tomate  | Kg | 200 | 4,23 | 846,00 |
| 46 | Vagem | Kg | 60 | 9,96 | 597,60 |

**2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

**3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da **Resolução FNDE nº 4 de 2 de Abril de 2015.**

**3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos **Resolução FNDE nº 4 de 2 de Abril de 2015.**

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado (**05**) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de (**05**) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até (**05**) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na (o) **ESCOLA ESTADUAL PEDRO II**, com sede à **RUA 14 S/N ENTRE AS RUAS SANTANA E SANTO ANTÔNIO, SETOR LESTE - PORANGATU-GO**, em (**10 dias a partir da data da abertura dos envelopes**) , para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em (**5**) dias após o prazo da apresentação das amostras.

|  |  |
| --- | --- |
| Nº (número do produto) | Produto (nome do produto) |
| 01 | Abacate |
|  02 | Abacaxi |
| 03 | Abóbora madura |
| 04 | Abóbora verde |
| 05 | Açafrão |
| 06 | Alface  |
| 07 | Acelga |
| 08 | Banana maçã |
| 09 | Banana marmelo  |
| 10 | Banana prata  |
| 11 | Banana terra |
| 12 | Batata doce  |
| 13 | Beterraba  |
| 14 | Cará |
| 15 | Cenoura  |
| 16 | Cheiro verde |
| 17 | Chuchu |
| 18 | Colorau  |
| 19 | Couve  |
| 20 | Doce de banana - 500g |
| 21 | Doce de leite – 500 g |
| 22 | Doce -Rapadura de cana  |
| 23 | Farinha de mandioca  |
| 24 | Inhame |
| 25 | Iogurte de frutas – 540 ml |
| 26 | Laranja  |
| 27 | Limão |
| 28 | Mamão formosa |
| 29 | Mandioca  |
| 30 | Maracujá |
| 31 | Mel de abelha |
| 32 | Melancia |
| 33 | Melão |
| 34 | Milho verde in natura  |
| 35 | Panificado – Biscoito de queijo |
| 36 | Panificado -Pão de queijo |
| 37 | Panificado -Pão caseiro |
| 38 | Panificado - Rosca |
| 39 | Pepino |
| 40 | Pimentão |
| 41 | Polpa de frutas  |
| 42 | Polvilho |
| 43 | Queijo  |
| 44 | Queijo Mussarela |
| 45 | Tomate  |
| 46 | Vagem |

**7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Produtos (nome) | Quantidade | Local da entrega | Periodicidade de entrega (semanal ou quinzenal) |
| Abacate | 50 | Esc. Estadual Pedro II |  Quinzenal |
| Abacaxi |  40 | Esc. Estadual Pedro II |  Quinzenal |
| Abóbora madura | 120 | Esc. Estadual Pedro II |  Quinzenal |
| Abóbora verde | 50 | Esc. Estadual Pedro II |  Quinzenal |
| Açafrão | 3 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Alface  | 200 | Esc. Estadual Pedro II | Semanal |
| Acelga | 50 | Esc. Estadual Pedro II | Semanal |
| Banana maçã | 100 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Banana marmelo  | 90 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Banana prata  | 500 | Esc. Estadual Pedro II | Semanal |
| Banana terra | 90 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Batata doce  | 52 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Beterraba  | 30 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Cará | 15 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Cenoura  | 200 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Cheiro verde | 180 | Esc. Estadual Pedro II | Semanal |
| Chuchu | 70 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Colorau  | 3 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Couve  | 50 | Esc. Estadual Pedro II | Semanal |
| Doce de banana - 500g | 32 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Doce de leite – 500 g | 32 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Doce -Rapadura de cana  | 50 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Farinha de mandioca  | 260 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Inhame | 15 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Iogurte de frutas – 540 ml | 130 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Laranja  | 500 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Limão | 20 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Mamão formosa | 150 | Esc. Estadual Pedro II | Semanal |
| Mandioca  | 300 | Esc. Estadual Pedro II | Semanal |
| Maracujá | 110 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Mel de abelha | 150 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Melancia | 200 | Esc. Estadual Pedro II | Semanal |
| Melão | 60 | Esc. Estadual Pedro II | Semanal |
| Milho verde in natura  | 40 | Esc. Estadual Pedro II | Semanal |
| Panificado – Biscoito de queijo | 35 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Panificado -Pão de queijo | 300 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Panificado -Pão caseiro | 150 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Panificado - Rosca | 150 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Pepino | 20 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Pimentão | 10 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Polpa de frutas  | 200 | Esc. Estadual Pedro II | Semanal |
| Polvilho | 20 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Queijo  | 20 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Queijo Mussarela | 10 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |
| Tomate  | 200 | Esc. Estadual Pedro II | Semanal |
| Vagem | 60 | Esc. Estadual Pedro II | Quinzenal |

**8. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até (**30 dias ou de acordo com a data do repasse**) dias após a última entrega do mês, através de (**cheque nominal**), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: [**www.seduce.go.gov.br**](http://www.seduce.go.gov.br)**, Educação - Alimentação Escolar – Chamada Pública.**

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

**PORANGATU-GO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2016.**

 **AIDENEILDE GUALBERTO PEREIRA**

**PRESIDENTE DO CONSELHO DA UNIDADE ESCOLAR**

**ESCOLA ESTADUAL PEDRO II**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**